



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ELEVADORES MILÊNIO LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00043

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória – ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES MILÊNIO LTDA**, CNPJ nº **03.539.398/0001-27**, estabelecida na Rua Catete, 128 – Barroca – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.431-089 – Telefone: (31) 2526-6363, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCELO AGUIAR DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº M - 9.287.258 e do CPF: 045.409.776-01, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2019/00043**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 04/2019, de acordo com o disposto na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 06/05/2019, à fl. 329 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, com fornecimento de peças e insumos sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, de manutenção preventiva e corretiva, em Elevadores pertencentes à Seção Judiciária do Espírito Santo, cujas especificações estão descritas no Anexo II do Termo de Referência.

1.1.1 – Fazem parte do escopo a manutenção dos seguintes equipamentos:

LISTA DE EQUIPAMENTOS	
ED. SEDE – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER	
Item	Descritivo
1	Elevador Privativo, Marca Atlas Schindler, capacidade 450 Kg, Nº de Série 152.5000
2	Elevador de Carga, Marca Atlas Schindler, capacidade 1050 Kg, Nº de Série 152.5010
3	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152.5020
4	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152.5030
5	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152.5040
6	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 750 Kg, Nº de Série 152.5050
ED. ARQUIVO – ELEVADORES ATLAS	
Item	Descritivo

 
Página 1 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

1	Elevador de Público, Marca Atlas, capacidade 490 Kg, Nº de Série 69395
2	Elevador de Público, Marca Atlas, capacidade 490 Kg, Nº de Série 69396

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços serão prestados nas seguintes instalações da Justiça Federal de Primeiro Grau do Espírito Santo:

2.1.1 – **Ed. Sede:** Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Monte Belo, Vitória – ES.

2.1.2 – **Ed. Arquivo:** Rua São Francisco, nº 52 – Centro (Cidade Alta), Vitória – ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida nos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A **CONTRATADA** deverá transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá Notificar a **CONTRATANTE**, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados

4.3 – A **CONTRATADA** deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

4.5 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

4.6 – A **CONTRATADA** deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do **CONTRATO**, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

4.7 – A **CONTRATADA** deverá manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

4.8 – A **CONTRATADA** deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

4.9 – A **CONTRATADA** deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

4.10 – A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

4.11 – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DOS INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

5.1 – As condições para o início dos serviços estão previstas no item 6 do Termo de Referência.

5.2 – Os indicadores de medição de resultados estão descritos no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1 – O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.1.2 – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo gestor do **CONTRATO**.

6.2 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.2.1 – A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no item 6.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES:

7.1 – O valor total mensal das Manutenções Preventivas e Corretivas é de **R\$ 5.762,85 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Item	Descrição	Local	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Elevador de Carga, Marca Atlas Schindler, capacidade 14 pessoas ou 1050 Kg.	Ed. Sede	1	R\$ 842,85	R\$ 842,85





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

2	Elevador de Público, Marca Atlas Schindler, capacidade 10 pessoas ou 750 Kg.	Ed. Sede	4	R\$ 820,00	R\$ 3.280,00
3	Elevador de Público, Marca Atlas, capacidade 7 pessoas ou 490 Kg.	Ed. Arquivo	2	R\$ 820,00	R\$ 1.640,00
TOTAL MENSAL					R\$ 5.762,85

7.2 – O valor mensal da Manutenção Preventiva Mínima é de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA MÍNIMA

Item	Descrição	Local	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Elevador Privativo dos Juízes, Marca Atlas Schindler, capacidade 6 pessoas ou 450 kg.	Ed. Sede	1	R\$ 533,00	R\$ 533,00

7.3 – O valor estimado total pelo fornecimento de Botoeiras é de R\$ 3.929,60 (três mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

FORNECIMENTO DE BOTOEIRAS

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Estimado Total
1	Botão de micro-movimento completo (circuito eletrônico, botão, acabamento plástico, sistema de fixação) com circuito de comunicação idêntico e compatível com o padrão Atlas Schindler Neo-Lift instalado no ed. Sede (Beira Mar). Formato e padrão de acabamento plástico idêntico e compatível com o padrão Atlas Schindler Neo-Lift instalados no ed. Sede (Beira Mar).	20	R\$ 196,48	R\$ 3.929,60

7.4 – O valor global do CONTRATO, pelo prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 79.479,80 (setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

(Assinaturas manuscritas)

Página 4 de 9



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2413053.23306409-7063 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201900043V02



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

8.1 – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.1.1 – A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2 – O **ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.1 – Despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.2.2 – Despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o §3º do Art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.3 – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.4 – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5 – A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.6 – A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.7 – Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.7.1 – O inadimplemento do contido no subitem 8.7 sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) à penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

c) à rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

8.8 – A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 – A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

9.2 – No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3 – Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.4 – O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.5 – O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.1 desta Cláusula.

9.6 – À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 – As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as

Página 6 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

seguintes:

- 10.1.1 – Advertência;
 - 10.1.2 – Multa; e
 - 10.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.2 – Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 10.2.1 – **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - 10.2.2 – **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência deste **CONTRATO**.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
 - 10.2.3 – **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 10.3 – O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 10.4 – Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 7.4 da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.
- 10.5 – O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas legalmente, em especial aquelas constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6 – Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.
- 10.7 – A totalidade das multas previstas no presente **CONTRATO**, não poderá exceder ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Página 7 de 9





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

- 11.2 – O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 11.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096.903 (JC)
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.16
NOTAS DE EMPENHO: 2019NE000237, de 15/05/2019.

12.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1 – A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 13.1.1 – **EDITAL nº 04/2019** e seus anexos;
- 13.1.2 – Proposta vencedora datada de **25/04/2019**, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 13.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).
- 13.1.4 – Indicação do Preposto conforme previsto no item 6.3 do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.
- 13.1.5 – Indicação de número de telefone, e endereço de e-mail para chamados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

 
Página 8 de 9





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

14.1 – Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

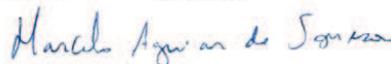
15.1 – Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, 28 de maio de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik

CONTRATANTE


Marcelo Aguiar de Souza

CONTRATADA

CONTRATADA

